



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

CONTRATO Nº 539/2026 – SECMA

PROCESSO Nº 02380/2026 – SECMA/STARTGOV

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E DO OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA MEU BOI DE SONHOS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA, sediado na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Palácio Henrique de La Roque, 2º andar, Jardim Renascença, São Luís/MA, CNPJ nº 05.508.362/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ABIMAEI BERREDO DA SILVA NETO**, RG nº 055972297-6, CPF nº 968.664.623-04, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA MEU BOI DE SONHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.361.992/0001-33, situada na Rua da Pedreira, nº 90, Tirirical, São Luís/MA, CEP 65055440, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEOCILENE SILVA DOS SANTOS**, RG nº 000047735895-0, CPF nº 919.160.703-53, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, conforme PROCESSO Nº **02380/2026 – SECMA/STARTGOV**, submetendo-se as partes à Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços artísticos profissionais para eventos promovidos pela SECMA, com a contratação da **BOI DE SONHOS**, representado pela **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BUMBA MEU BOI DE SONHOS**, promovido pelo Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura– SECMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação visa apresentações artísticas da **CONTRATADA** que serão realizadas em **eventos promovidos pela SECMA**, 26 (vinte e seis) apresentações, **com duração mínima de 01 (uma) hora**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções e nas recomendações específicas que venham a ser feitas pela SECMA no decorrer do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao empregado da SECMA designado fiscal do Contrato a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

falhas ou defeitos observados, assim como solicitar a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A programação dos eventos promovidos pela SECMA, poderão ser alteradas conforme a necessidade da administração, que divulgará eventuais alterações nos canais oficiais de comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, podendo incidir sobre o quantitativo previsto no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações e deveres constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo todas as condições de habilitação, inclusive regularidade jurídico-fiscal;
- b) Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima da SECMA e acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- c) A contratada deverá estar disponível para executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, na data, local, e horário proposto de acordo com a necessidade da Administração Pública, fornecendo todos os documentos necessários à liberação da apresentação, bem como a respectiva nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas, os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa, devendo indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

- g) Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento;
- h) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação, repondo imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço ou eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- k) Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deve citar de forma clara, e explicitamente, o apoio da SECMA e do Estado do Maranhão; assegurando a inserção da logomarca da SECMA em todas as peças de mídia, impressas ou eletrônicas, a exemplo de banners, cartazes, folders, programação visual dos ambientes do congresso, mala direta, convites, anúncios e todas as ações promocionais do evento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Encaminhar Requisição dos Serviços para que a contratada possa proceder à execução dos serviços corretamente, atestando posteriormente por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal, a entrega do serviço;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

- c) Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) FVerificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos contratados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Informar à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, analisar a documentação e relatórios, e, ainda, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, referente a 26 (vinte e seis) apresentações, com duração mínima de 01 (uma) hora, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do cachê será realizado de forma antecipada, mediante apresentação de Nota Fiscal, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor pactuado, o qual poderá ser fracionado em diferentes parcelas, como forma de assegurar a realização do evento cultural programado, uma vez que representa condição indispensável para a prestação do serviço imposta pela presente atração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, mediante depósito na conta bancária indicada pela própria Contratada, no Banco do Brasil, Agência 1638-1, Conta Corrente 70743-0, Nome ASSOCIAÇÃO SONHOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio das seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual – CND;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual – CNDA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa do Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

- c) Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos;
- d) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO – A mera seleção e disponibilidade da atração não gera o direito ao recebimento de qualquer valor previsto.

CLÁSULA OITAVA – DA EVENTUAL DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o valor pago antecipadamente deverá ser devolvido integralmente, na primeira situação, ou proporcionalmente, no segundo caso, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e em lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 14101 – Secretaria De Estado Da Cultura Unidade Gestora: 140101 - Secretaria De Estado Da Cultura Função: 13 – Cultura Programa: 0131 – Produção E Difusão Cultural Subfunção: 392 – Difusão Cultural Ação: 4713 – Apoio A Eventos E Manifestações Artístico - Culturais Natureza Da Despesa: 33.90.39.23 – Festividades E Homenagens Fonte: 1.500.101– Recursos Não Vinculados/Impostos Subação: 30319 - Eventos - Credenciamento Cultural

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do referido contrato será **a partir da data da assinatura, até 26/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do § 1.º, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da SECMA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados na referida Lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECMA
SERVIÇOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SCC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA. 26 de agosto de 2026.

ABIMAEEL BERREDO DA SILVA NETO

Secretário de Estado da Cultura

LEOCILENE SILVA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Secretaria de Estado da Cultura

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Palácio Henrique De La Rocque, 2º andar
Jardim Renascença, São Luís - MA, 65070-901